

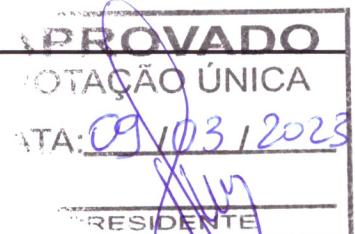


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº039/2023

Mensagem nº025/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Dispõe sobre a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do conselho tutelar do Município de Miguel Pereira - RJ.**” Em regime de Urgência Urgentíssima.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre a criação do Conselho Tutelar do Município de Miguel Pereira, como órgão permanente, autônomo, em matéria técnica e de sua competência, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e do adolescente no Município, nos termos da Lei Federal nº8.069/90.

II – Da conclusão do Relator:

Em substância analítica, entende esse Relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação.

A matéria também externa o Princípio Administrativo, ou seja, cabe ao Chefe do Poder Executivo organizar o município.

De mais a mais, o Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo, que representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. Sendo fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

O Conselho Tutelar encontra-se grafado no art.131 do ECA; e, como dito, tem atribuição precípua de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

A matéria em exame tem como ponto fundamental a implantação, estrutura, processo de escolha e funcionamento do CTMMP, no sentido de cumprir exigência legal hierarquicamente superior as normas municipais, que tem por objetivo a regulamentação do Conselho Tutelar, nos moldes da CONANDA nº231, de 28 de dezembro de 2022.

O projeto de lei traz em seu bojo dispositivos que estão perfeitamente alinhados com a norma constitucional, mormente com os princípios inerentes a matéria, que estão intimamente relacionados àqueles princípios externados pelo ECA.

Outrossim, a matéria traz disposições preliminares, criação, forma de funcionamento e sua vinculação através do órgão municipal competente.

Do capítulo I ao IX, podem ser extraídas finalidades, atribuições, composição, funcionamento, procedimento, remuneração, processo de escolha, prova de aferição, propaganda eleitoral, votação e apuração, prazos e editais, nomeação e posse dos conselheiros tutelares, vacâncias do afastamento e disposições finais.

Acrescente-se, ainda, que o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Por esta razão, este Relator vota pela tramitação, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa, encontra-se legal e constitucional.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

-
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 09 de MARÇO de 2023.

Vitor Batista Ralha de Afonseca

Presidente/Relator

Mário Luís Pedroso das Neves

Vice-Presidente

Mauro Celso Pereira dos Santos

Membro